



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

Aut. nº 026/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Combinado com as Resoluções: CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997; CONSEMA nº 288/14 de 03/10/2014; Resolução CONSEMA nº 291/15 de 04/03/2015; Resolução CMMA nº001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza a:

Processo administrativo nº **001.024/2017**

Protocolo nº **029/17 de 02/03/2017**

Autorizada: **FLAVIA LOCATELLI**
CPF 001.393.930-05

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho
Cidade de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Ofício Defesa Civil 01/2017 sob Declaração sobre Risco de Queda de Árvores localizadas em área de APP. Vistoria Pública e Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 06/03/2017, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Com fulcro no Art. 17º da Lei Estadual 9.519/92. No Imóvel urbano Regido sob Escritura Pública de Compra e Venda nº 21.201, localizado na Av. Jacob Sobrinho, Cidade de Nova Boa Vista/RS, nas Coordenadas Geográficas Lat. 27°59'07,06"S Long. 52°58'52,93"W, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 20.196 com 383,00m². **Promover**, em área de **100,00 m²**, postados em terreno urbano, postados em APP com risco de queda e ao patrimônio:

1. **Manejo Florestal** – Supressão de **02 (dois)** exemplares **PLANTADOS** da espécie nativa, a saber:

	Nome científico/comum	Sanidade	DAP (m)	Altura (m)	Volume de Tora (m³)	Estéreos/ Lenha
1.	<i>Araucaria angustifolia</i> - Pinheiro brasileiro	verde	0,60	10,0	1,69	2,55
2.	<i>Araucaria angustifolia</i> - Pinheiro brasileiro	verde	0,40	8,0	0,40	1,03
Total					2,09	3,68

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 4º da Lei Federal n.º 12.651, de 25/06/2012;
2. Autorizada deverá observar e respeitar a Lei Estadual n.º 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
4. Autorizada deverá restringir-se aos quantitativos expressos na presente autorização, não ampliá-los sem prévia análise e autorização do Departamento Ambiental do Município;
5. Fica proibido fazer uso de queimadas e/ou fogos pontuais para eliminação de restos vegetais;
6. Como forma de compensação, Autorizada deverá **DOAR**, até dia **31/08/2016**, à Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **20 (vinte) mudas de árvores de espécie nativas de ocorrência natural à região**, devendo no mesmo prazo comprovar, requerendo juntada no processo administrativo objeto, a comprovação oficial da doação;
7. Esta Autorização é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **31/03/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipais, que recepcionam a Lei nº 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/08;
8. Este documento não pode ser entendido como autorizatório para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**;
9. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
10. A sr^a. **Flavia Locatelli fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “PEQUENO” e de potencial poluidor “ALTO”.

Nova Boa Vista/RS, 07 de março de 2017.

Erno Klein
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br